

Proc. Administrativo 6- 4.127/2025

De: Adalto S. - IMPAR-CAP

Para: IMPAR-DADM - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - A/C Osanan S.

Data: 23/06/2025 às 12:16:39

Setores envolvidos:

IMPAR-CI, IMPAR-DADM, IMPAR-CAP, SICAP-LCO IMPAR

INSCRIÇÃO: 58º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM

Segue o Termo de Referência

—

Adalto Bezerra de Sousa

Assessor Técnico II - Divisão de Compras Serviços e Licitações do IMPAR.

Anexos:

TR.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Essa aquisição se dará através da contratação direta por Inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição conforme consta no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	INSCRIÇÕES: 58º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM	Serviço	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.200,00

ORDEM	NOME	FUNÇÃO
01	Tiago Spacassassi Nazário	Conselheiro Fiscal do IMPAR

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme proibição imposta no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

1.4. O custo total da contratação é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

1.5. A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do § 4º, do artigo 23 da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e Decreto Municipal nº 258, de 27/03/2024.

1.6. Para levantamento de custos foram solicitados ao contratante a comprovação dos preços praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza pelo contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Fundamentação Legal é baseada no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, que trata da Inexigibilidade de Licitação quando há a inviabilidade de competição, em



especial nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por ser considerado serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

2.3. A capacitação solicitada se justifica pela necessidade de capacitação e aperfeiçoamento do conselheiro para atuar como conselheiro e ser, de forma colegiada, agentes promotor do desenvolvimento e da boa governança do RPPS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. O objeto deste termo de referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e operacionais necessários à organização e realização do 58º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM, que se realizará nos dias 25 a 27 de junho de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu - Pr, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM), incluindo, mas não se limitando a: planejamento, logística, apoio técnico e administrativo, fornecimento de materiais e recursos audiovisuais, gerenciamento de inscrições, recepção de participantes, cobertura fotográfica e/ou audiovisual, locação de espaços e equipamentos, alimentação, hospedagem, transporte, além de ações pós-evento, como entrega de certificados e relatório final.

3.2. A solução contempla todas as fases do ciclo de vida do evento, conforme descrito abaixo:

3.2.1. Planejamento e Preparação: levantamento de necessidades junto à organização promotora, definição de local, data, estrutura do evento, cronograma de execução, orçamento estimado e plano de comunicação. Inclui também a curadoria de conteúdo, convites a palestrantes e definição da programação;

3.2.2. Execução: montagem da estrutura, sinalização, credenciamento, coordenação in loco, recepção e suporte aos participantes e palestrantes, apoio técnico audiovisual, material institucional, monitoramento da programação e resolução de eventuais intercorrências;

3.2.3. Encerramento e Pós-Evento: entrega de certificados, elaboração de relatório técnico com análise de participação e avaliação de desempenho, envio de materiais de divulgação e registros audiovisuais à contratante.

3.3. A contratação, portanto, visa não apenas a capacitação pontual, mas **resultados duradouros e impacto positivo na gestão previdenciária municipal**, representando um investimento estratégico em qualificação técnica e sustentabilidade administrativa do RPPS.

4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Em razão da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares conforme inciso I, do artigo 41, do Decreto Municipal nº 258/2024, de 27/03/2024.

5. ANÁLISE DE RISCOS

5.1. Em razão da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a análises de riscos conforme inciso I, do artigo 41, do Decreto Municipal nº 258/2024, de 27/03/2024.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

6.1. A documentação de habilitação técnica é objeto de cláusula específica na FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, de modo que sua inclusão neste tópico seria redundante.

6.2. Quanto ao critério do desenvolvimento sustentável conforme artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, não se aplica ao objeto.

6.3. Não se faz necessário a exigência de garantia da contratação conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de uma contratação de pequeno vulto.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigo 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma divulgado previamente na programação do referido seminário, ou seja, nos dias 25 a 27 de junho

do corrente ano na cidade de Foz do Iguaçu-PR, podendo, em caso de necessidade, haver a alteração de cronograma.

- 7.2.** Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA e aprovado pelo servidor responsável pelo recebimento dos mesmos, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização do seminário em questão. O local do evento deverá comportar o número de participantes previstos, garantindo acessibilidade e conforto, a infraestrutura mínima inclui auditórios equipados com som, projeção, internet de alta velocidade e área para expositores e patrocinadores.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1.** A presente demanda fundamenta-se nas seguintes necessidades institucionais:

9.1.1. Assegurar a qualificação e o aprimoramento técnico do membro do Conselho Fiscal, de modo a fortalecer sua atuação enquanto instância colegiada, promotora do desenvolvimento institucional e da governança qualificada no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

9.1.2. Fomentar a valorização e o desenvolvimento contínuo das competências do conselheiro, por meio da oferta de conteúdo formativo atualizado, abrangendo temáticas relacionadas à política de investimentos, à concessão de benefícios previdenciários, bem como à contextualização do mercado diante das perspectivas e desafios projetados para o exercício de 2025.

9.1.3. Para fins de elaboração e viabilização da proposta, seguem as informações essenciais que devem ser consideradas:

9.1.3.1. Nome do curso: 58º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM.

9.1.3.2. Entidade realizadora: Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM.

9.1.3.3. Data prevista: 25 a 27 de junho de 2025.



9.1.3.4. Local de realização: RAFAIN Palace Hotel & Convention Av. Olimpio Rafagnin, 2357 Foz do Iguaçu – Paraná.

9.1.3.5. Participantes: 01 (um) conselheiro friscal do IMPAR

9.1.3.6. Conteúdo programático previsto:

- 9.1.3.6.1.** RPPS, perspectiva do futuro;
- 9.1.3.6.2.** O Mercado atual e os fundos e renda fixa;
- 9.1.3.6.3.** Planejamento e Governança: como fortalecer a Gestão do RPPS;
- 9.1.3.6.4.** O menor sob guarda – GCM - Contribuição Previdenciária e as recentes decisões do STF;
- 9.1.3.6.5.** O Mercado atual e os fundos e renda variável;
- 9.1.3.6.6.** Controle Interno, integridade e compliance: mitigar riscos e irregularidades nos RPPS;
- 9.1.3.6.7.** Profissionalização da Gestão Previdenciária: Certificação Institucional e dos Profissionais;
- 9.1.3.6.8.** Licitação e Contratação pelos RPPS: Eficiência, Transparência e conformidade com a Nova lei de Licitações;
- 9.1.3.6.9.** O Mercado atual e os fundos e alternativos;
- 9.1.3.6.10.** Auditoria nos RPPS: Temas atuais;
- 9.1.3.6.11.** A Constitucionalidade do CRP e o Plano de Regularização aos entes;
- 9.1.3.3.12.** A aquisição de títulos e a importância do ALM;
- 9.1.3.3.13.** A Contabilidade como Instrumento de Gestão;
- 9.1.3.3.14.** Protocolo do Conselho Nacional de Justiça para Perspectiva de Gênero nas ações judiciais e a sua aplicabilidade no RPPS;
- 3.1.3.3.15.** Análise de risco pré investimento e acompanhamento dos ativos investidos;
- 3.1.3.3.15.** Fiscalização em RPPS: o que gestores e consultores precisam ficar atentos;
- 3.1.3.3.16.** Cenário atual da Previdência Complementar nos Municípios: Avançar é preciso;
- 3.1.3.3.17.** Novas estratégias de Investimentos.

3.1.3.3.18. IA - Desafios e oportunidades Como a IA Pode Apoiar Atendimento, Comunicação e Educação Previdenciária.

3.1.3.3.19. Armadilhas atuárias e a transparência do cálculo;

9.1.3.7. Valor da inscrição: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

9.1.3.8. Demais custos logísticos (transporte, diárias e passagens): Serão tratados em processo administrativo próprio, não compondo o objeto deste Termo de Referência.

9.1.4. Essas informações são fundamentais para o dimensionamento da proposta e para garantir a adequada previsão orçamentária e planejamento da participação institucional no evento.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (artigo 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

10.1. Rotinas de Fiscalização Contratual da Contratada:

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, artigo 115, *caput*).

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, artigo 115, §5º).

10.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, *caput*).

10.1.3.1. O gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, §1º).

10.1.3.2. O gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, §2º).

- 10.1.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, artigo 119).
- 10.1.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, artigo 120).
- 10.1.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, artigo 121, *caput*).
- 10.1.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).
- 10.1.7.** As comunicações entre entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, artigo 44, §2º).
- 10.1.8.** A entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, artigo 44, §3º).
- 10.1.9.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, artigo 44, 31º).
- 10.1.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou verificada a validade das certidões contidas no processo.

- 10.1.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam atualizados no SICAF ou com a validade expirada.
- 10.2.** Deverá ser observada a fase de gestão e fiscalização contratual, conforme previsto no Capítulo IV, Seção I, do Decreto Municipal nº 258/2024, de 27/03/2024.
- 10.3.** Serão designados através de portaria os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

11. DOS CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será realizado, mediante a apresentação da nota fiscal, verificação da regularidade fiscal.
- 11.2.** O pagamento será por meio de boletos bancários.

12. DO RECEBIMENTO

- 12.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da nota fiscal (boleto bancário) e certificados de participação dos conselheiros, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 12.2.** O contratante analisará os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, caso não haja nada divergente do objeto, o mesmo atestará a realização dos serviços.
- 12.3.** Caso verifique divergência com o objeto, o Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.
- 12.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e o atesto na nota fiscal emitida pela contratada.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, tanto no CNPJ quanto no CPF dos sócios, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, conforme art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, tais como:

13.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

13.2.3. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);

13.2.4. Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<http://cnj.jus.br>);

13.2.5. Relação de penalizados pelo TCE/TO (www.tceto.tc.br/e-contas).

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou com a apresentação dos documentos impressos por ele abrangidos.

- 13.7.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 13.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.11.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.11.1. Habilitação Jurídica:

13.11.1.1. Documento que demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e que comprove a existência jurídica da pessoa, ou seja:

- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;
- b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da

respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, ou;

- d) **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil, ou;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, ou;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

13.11.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.11.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 13.11.2.1.** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 13.11.2.2.** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.11.2.3.** regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 13.11.2.4.** regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- 13.11.2.5.** regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 13.11.2.6.** regularidade fiscal com o Município de Araguaína;
- 13.11.2.7.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IMPAR.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.1. Gestão/Unidade: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ARAGUAÍNA-TO.**

14.1.1.2. Fonte de Recursos: **18002111000000.**

14.1.1.3. Funcional Programática: **04.0419.09.122.2006.2371**

14.1.1.4. Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

14.1.1.5. Ficha: **20252089**

14.1.1.6. Nomenclatura: **Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.**

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. Com a presente contratação, almeja-se alcançar os seguintes resultados:

15.1.1. Proporcionar a participação dos conselheiros deste Instituto no 58º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM, como instrumento de capacitação e aperfeiçoamento técnico, com vistas a fortalecer sua atuação colegiada e estratégica, tornando-os agentes efetivos de promoção do desenvolvimento institucional e da boa governança no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:

15.1.1.1. Estimular a valorização e o contínuo aprimoramento das competências do conselheiro, mediante o acesso a conteúdo atualizado sobre política de investimentos, concessão de benefícios previdenciários e tendências do mercado, alinhados ao cenário projetado para o exercício de 2025, contribuindo para decisões mais fundamentadas e alinhadas às melhores práticas do setor.;

15.2. Tais resultados contribuirão diretamente para a excelência da administração previdenciária municipal e o cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade na gestão pública.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

16.1. A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias para a execução correta da contratação.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

17.1. Esta contratação não possui correlação com outra contratação no âmbito deste Instituto de Previdência.

18. UTILIZAÇÃO OU NÃO DO SRP

18.1. Conforme artigo 78, da Lei nº 14.133/2021, bem como artigo 139, do Decreto Municipal nº 258/2024, de 27/03/2024, o SRP é considerado um instrumento auxiliar das Licitações, para facilitar a atuação da Administração Pública. Pois não gera compromisso futuro na contratação e não depende de disponibilidade orçamentária no momento do certame.

18.2. O § 6º do artigo 82, da Lei nº 14.133/2021, bem como inciso II, artigo 141, do Decreto Municipal nº 258/2024, de 27/03/2024, que preveem a hipótese de registro de preços em inexigibilidade e na dispensa de licitação para contratação de serviços ou aquisição de bens por mais de um órgão ou entidade.

18.3. No entanto, a prestação de serviço é uma demanda específica do IMPAR, sendo assim, não será utilizado o SRP.

19. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

19.1. Através da Portaria nº 022/2025, foi designado de Agente de Contratação entre outros.

20. AVISO ELETRÔNICO

20.1. Por se tratar de uma Inexigibilidade de Licitação, não há a necessidade de aviso eletrônico oficial, conforme previsão legal do disposto na § 3º do artigo 75, da Lei nº

14.133/2021, no entanto, estará disponível no SICAP-LCO, bem como no site do IMPAR.

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 21.1.** A contratação é viável, pois a empresa contratada é notória no ramo do serviço que oferta, está com a documentação fiscal regular, não existindo nenhum óbice que venha dificultar a contratação ora pretendida. Além disso atende as necessidades deste Instituto quanto a manutenção da formação e capacitação de seus servidores.
- 21.2.** A formalização da contratação será conforme previsto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, onde é possível a substituição do instrumento contratual pela Nota de Empenho, em razão do valor, e uma vez que a prestação de serviço não resulta em obrigações futuras.

Araguaína-TO, 23 de junho de 2025.

Osanan Moura dos Santos

Secretário Executivo Administrativo e Previdenciário do IMPAR

Adalto Bezerra de Sousa

Servidor de Planejamento da Contratação-EPAC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9A0-B7EA-0988-B00D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADALTO BEZERRA DE SOUSA (CPF 751.XXX.XXX-15) em 23/06/2025 12:17:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



OSANAN MOURA DOS SANTOS (CPF 476.XXX.XXX-15) em 24/06/2025 08:13:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/F9A0-B7EA-0988-B00D>